

Processo Administrativo: 9.834/2016-PGJ.

Assunto: Impugnação interposta pela empresa A. A SANTOS BRINDES

Pregão Eletrônico: 09/2016-PGJ

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça.

EMENTA: Edital - Impugnação Prévia – Licitação - Pregão Eletrônico – Registro de preços para eventual contratação exclusiva de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) para aquisição de capa de processo e elástico personalizado – Preenchidos os requisitos de admissibilidade – Recurso Tempestivo - Mérito Parcialmente Provido.

1. A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, sediada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária - Natal/RN - CEP: 59.065-555, por meio de seu Pregoeiro, designado por meio da **PORTARIA n.º 1.646/2015**, de 11 de junho de 2015, publicada no **D.O.E. n.º 13.456**, edição de 12 de junho de 2015, na forma da Lei 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, pelas Resoluções nºs 179/2014-PGJ e 199/2014-PGJ e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993; responde à impugnação ao edital, interposta de forma tempestiva pela empresa **A. A SANTOS BRINDES**, enviado por e-mail, às fls. 71-73.

2. O edital do presente certame tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA AQUISIÇÃO DE CAPA DE PROCESSO E ELÁSTICO PERSONALIZADO**.

I – DA ADMISSIBILIDADE

3. Inicialmente, analisando a presente impugnação, verifica-se que esta foi interposta dentro do prazo previsto na Cláusula Décima Quarta, item 14.1 do Edital, caracterizada a sua tempestividade. Senão, vejamos:

14 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Até 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@mprn.mp.br.

4. Sob essa égide, a abertura do certame se daria no dia **08 de abril de 2016** e a peça impugnatória foi encaminhada, por e-mail, em **06 de abril de 2016**, às fls. 71-73.

II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

5. Em suas razões, para a sustentação do seu pleito, a licitante **A. A SANTOS BRINDES** argumenta e pugna, nestes termos, em síntese, às fls. 71-73:

(...) ficam dúvidas da arte para o arrematante(...)

(...) que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritivas do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

(...) o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia(...)

(...) a ilegalidade do item apontado (...)

6. Ao final, pugna pelo acolhimento da Impugnação, com a inclusão do modelo da arte do elástico no termo de referência e a republicação do Edital.

III – DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

7. *Ratio Legis*, este Pregoeiro e Equipe de Apoio, na condição de servidores públicos, em obediência ao princípio da legalidade e com o dever inafastável de assegurar a eficácia dos atos administrativos, passarão a responder à impugnação interposta de forma tempestiva.

8. Insta registrar que não há o que se falar em malferimento de princípios da competitividade, legalidade ou isonomia, bem como o comprometimento na elaboração das propostas pelos licitantes, uma vez que das próprias características especificadas no subitem 2, apontadas no item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, já se pode vislumbrar o tipo de serviço a ser realizado, não deixando margem para dúvidas quanto a sua execução, sendo a referida imagem do elástico meramente ilustrativa, secundária e não determinante para a execução do objeto do certame. Vejamos as características especificadas no Termo de Referência:

Elástico com costura, na cor preta, com impressão em serigrafia na cor branca, personalizado com o timbre da PGJ/RN.

(...)

Características

Elástico Aberto: Comprimento: 48 cm;
Largura: 3,4 cm.

Elástico Costurado: Comprimento: 24 cm;
Largura: 3,4 cm.

Obs.: Será aceito variação de 5% para mais ou para menos nas medidas, excluídas aquelas que foram estipuladas dimensões mínimas.

9. Por outro lado, apenas para fins de ilustração, caso não fosse descrita detalhadamente as especificações do objeto do serviço no Termo de Referência, deixando a cargo exclusivamente do modelo que não fora anexado, mereceria prosperar a tese da licitante, uma vez que ficaria inviável a elaboração das propostas para qualquer licitante, pois ninguém saberia as características do serviço a ser realizado, tais como dimensões e cores, o que de fato não ocorreu.

10. Outrossim, não deve prosperar a alegação de republicação do Edital uma vez que a ausência da imagem do elástico não afeta a formulação das propostas, incidindo na exceção do art. 24, § 4º da Lei 8.666/93, bem como no item 14.3 do Edital:

Art. 24, §4º - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (grifos acrescidos)**

14.3 Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas; (grifos acrescidos)**

11. Ademais, o edital do Pregão Eletrônico nº 09/2016 está conforme a Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resoluções nºs: 179/2014-PGJ e 199/2014-PGJ e 158/2015-PGJ; e art. 40 da Lei nº 8.666/1993, visando cumprir os princípios da Administração Pública insculpidos na Constituição Federal, propiciando a ampla concorrência e a isonomia entre os licitantes, limitando-se às exigências legais, conforme legislação em vigor pertinente à matéria.

12. Por fim, a simples participação no certame, dentre outros, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão, não sendo admitida a intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante que poderia ser sanada por meio da eleição de outra via como a solicitação de esclarecimento do edital ou até mesmo contato telefônico no caso de simples dúvida; bem como sujeitando-se as licitantes às sanções administrativas, ora previstas em edital.

IV – DO MÉRITO

13. Ante os fatos e fundamentados apontados, o Pregoeiro e Equipe de Apoio conhecem como tempestivo o presente recurso da empresa **A. A SANTOS BRINDES**, por ter sido apresentado dentro do prazo legal. No mérito, decidem por **dar provimento parcial, para incluir, apenas com finalidade complementar, o modelo da arte do elástico, não acatando a reabertura de prazo, por não afetar a formulação das propostas**, estribado na regra do arts. 24, § 4 c/c 41 da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 07 de abril de 2016.

Jorge Álvares Neto
Pregoeiro da PGJ/RN

Iann Moura de Oliveira da Silva
Membro da Equipe de Apoio ao Pregão

Marcos Antônio de Macedo Cardozo
Membro da Equipe de Apoio ao Pregão

Marcos Dionísio da Silva
Membro da Equipe de Apoio ao Pregão